

Processo nº 8.516/2017.  
Pregão Eletrônico nº 029/2018.

**COPITEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.401.526/0001-19, com sede na rua: Joaquim Plácido da Silva, nº 190, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-070, neste ato representado pelo seu proprietário, senhor Antônio Helder de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 756.961.187-04 e da CI nº 593.281-ES, residente e domiciliado na rua: Ebenezer Francisco Barbosa, nº 16, Residencial Coqueiral, Vila Velha-ES, CEP 29.102-849, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com fulcro no artigo 26, do Decreto Federal nº 5.450/05 e no artigo 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para apresentar as suas

### CONTRARRAZOES RECURSAIS

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, já qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 8.516/2017 - Pregão Eletrônico nº 029/2018, contra a respeitável decisão que declarou classificada, a proposta arrematante desta Contrarrazoante, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I - DA SINTESE FATICA RECURSAL

A empresa OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso administrativo, objetivando a desclassificação da proposta arrematante desta Contrarrazoante, alegando que esta licitante ao apresentar a sua proposta deixou de observar e atender ao disposto no Anexo I A - Detalhamento Técnico dos Equipamentos, Item 02 e Item 03, pois, segundo alega a Recorrente, a presente Recorrida teria ofertado, respectivamente, os seguintes equipamentos: MULTIFUNCAONAL MFC-L 8900 CDW BROTHER e IMPRESSORA LASER SIMPLES COLOR A4 - ICA4, que supostamente não atenderiam o disposto nos itens editalícios acima indicados, já que não possuiriam a capacidade mínima de velocidade de impressão solicitada pelo ato convocatório, que seria de 32 páginas por minuto, em papel A4.

E por tal, a Recorrida, ora Contrarrazoante, deveria ter a sua proposta desclassificada por desatendimento ao ato convocatório.

Em suma estas são as de mérito do malgrado recurso administrativo.

**II - DO FATOS E DO MÉRITO**

Prefeitura Municipal de Vila  
Fis Nº 02 Processo Nº 12199/18

E da lavra da Recorrida - COPTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA FIRELI - EPP, que a licitação tem por objetivo:

“Permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública”.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se **literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propositos fundamentais do procedimento**, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vênua, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios da proposta com as especificações dos equipamentos, com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da Recorrida para a execução do objeto licitado, vez que já prestou estes serviços para a própria Administração Pública Municipal, qualquer outro detalhe, eventualmente, incluso, constitui mero **vício formal**, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Além do mais, na decisão de Vossa Senhoria deve ser observada a regra do parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o melhor preço, neste caso a ora Recorrida.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorrem-nos das precisas lições de Margal Justen Filho:

**“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos delitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...”** (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do **excesso de formalismo.**

O objeto da licitação é o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia, mediante locação de equipamentos multifuncionais, copiadoras, impressoras e scanners digitais, com tecnologia monocromáticas e coloridas. Portanto, a prestação de serviços de reprografia e impressão é que vêm a ser o principal objeto contratual licitatório. Logicamente, a prestação de serviço é que comporta o maior significado do objeto da licitação.

No presente caso, o teor da suposta infração, pela Recorrida, ao instrumento convocatório, mostrou-se mínimo. Os documentos especificando a capacidade operacional e a velocidade de impressão, demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, os quais constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face da eventual, não comprovada capacidade operacional do equipamento. Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios

**formais**, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".

A Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista (**EXCESSO DE FORMALISMO**) e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que a empresa Recorrida apresentou em sua proposta, para satisfazer ao Item 02 do Edital, o equipamento, **MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA PROFESSIONAL MFCL- 8900 CDW BROTHER**, com total capacidade de atender aos mais rigorosos critérios editacionais, quanto mais ao que alega a Recorrente, pois como mostra e prova o **Panfleto Informativo da Fabricante Brother**, ora anexo.

Veja Vossa Senhoria, que as alegações e argumentações da Recorrente, por certo que se encontram divorciadas das verdade, já que a própria fabricante do equipamento, ao detalhar as **Especificações Técnicas da MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA PROFESSIONAL MFCL- 8900 CDW BROTHER**, determinou o tipo de papel cuja capacidade de impressão o equipamento comporta e o **tez por tamanho**, ou seja, todo papel que esteja dentro da capacidade máxima da bandeja da máquina, que é de abrigar o tamanho máximo de **21,6 x 35,6 cm - Papel Ofício**, logo, o **Papel A4** que possui as medidas de **21 x 29,7cm**, plenamente esta contemplado na capacidade do equipamento.

E quanto a velocidade de impressão, esta é informada pelo fabricante da **MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA PROFESSIONAL MFCL- 8900 CDW BROTHER**, sendo de **33 páginas por minuto**, tanto em preto e branco como em **colorido**.

Importa apontar, que a proposta da Recorrida, bem como, a impressora por ela ofertada para a prestação dos serviços, e para o atendimento ao edital são totalmente adequados, não refletindo a menor verdade as insinuações infundadas da Recorrente, **já que a Impressora Brother oferecida tem capacidade para imprimir em Papel A4, em colorido ou em preto e branco, e na velocidade de 33 ppm**, conforme solicita o edital do prego.

E para o **Item 03 de Edital**, a Recorrida ofertou o seguinte equipamento: **IMPRESSORA LASER COLORIDA PROFISSIONAL HL-L8360 CDW**, que segundo a própria fabricante, determinou o tipo de papel cuja capacidade de impressão o equipamento comporta e o **tez por tamanho**, ou seja, todo papel que esteja dentro da capacidade máxima da bandeja da máquina, que é de **abrigar o tamanho máximo de 21,6 x 35,6 cm – Papel Ofício**, logo, o **Papel A4** que possui as medidas de **21 x 29,7cm**, plenamente esta contemplado na capacidade do equipamento.

E como **velocidade de impressão**, esta é informada pelo fabricante da **IMPRESSORA LASER COLORIDA PROFISSIONAL HL-L8360 CDW**, sendo de **33 páginas por minuto, tanto em preto e branco como em colorido.**

No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura desta brilhante e diligente Pregoeira Oficial e as atitudes por ela tomadas, não poderiam ser mais adequadas. Esta considerou a proposta e o lance ofertado por esta Recorrida vencedor, atestando assim, em perfeita harmonia com os **Princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.**

Data máxima respecta culta Pregoeira Oficial, vale ressaltar que a Recorrida, se classificou ao ofertar o melhor preço, **R\$699.950,00(seiscientos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, contra o valor da proposta da Recorrente, que foi de **R\$ 894.400,00(oitocientos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, o que apresenta uma diferença de **R\$194.450,00(cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, resultando em economia para a Administração Pública.

Ainda que somente *ad argumentandum tantum*, se fossemos considerar ainda que remotamente a possibilidade de acatamento deste recurso, a **grosso modo**, nos estaríamos impondo um **gasto excessivo e injustificado à Administração Pública**, na ordem de **R\$194.450,00(cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, ou seja, estaríamos baseados em ilações, impondo à Administração Pública, ônus de pagar por uma folha a mais na capacidade de impressão, a exorbitante diferença de valores, numa total desconsideração e falta de respeito aos sagrados recursos públicos.

Desta forma não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa Recorrente e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta, tanto mais quando fundada em falácias.

Por derradeiro, ainda temos que nos reportarmos à questão pertinente ao **Item 04 do Edital**, para o qual a Recorrida ofertou em sua proposta o seguinte equipamento: **IMPRESSORA BROTHER HL-L5102 DW**, a qual segundo o Recorrente, não atenderia ao edital, por não trazer o dito equipamento **uma porta USB frontal ou lateral e nem o recurso de impressão direta, por dispositivo removível.**

Por certo, que ao formatar a sua proposta, o Recorrida, na sua composição de custos e valores, considerou o custo de um equipamento que obtivesse tais facilidades, sendo este: **MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC-L6902**, a qual segundo mostra o parâmetro de especificação da máquina, oferece tais facilidades e requisitos editoriais, todavia, por um lapso fora juntado ao procedimento as informações da Impressora Monocromática A4 Laser Simples IMA4.

Prefeitura Municipal de V...

Prefeitura Municipal de V...

É certo e preciso apontar, que o custo operacional da MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC-L6902, fez parte da composição de custo da proposta da Recorrida, o que não alterará em nada o valor arrematada, pois, simplesmente o que aconteceu foi um erro na elaboração e confecção do envelope de proposta, vinda a constar informação divergente da do exato equipamento de se pretender entregar, qual seja: MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC-L6902

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobre tudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Margal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias.

“ Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Diante da alegação de um suposto desatendimento ao ato convocatório, por parte da Recorrida, a Recorrente busca a desclassificação desta Recorrida, inclusive, pleiteando oportunidade de ser classificada a sua proposta de preço, uma vez que esta em 2º lugar no pleito licitatório, com o valor a mais em RS194.450,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhenta reais).

Aponto Senhora Pregoeira, que este é o valor a mais que deseja ver o Recorrente a Administração Pública desembolsar, simplesmente, por amor e apego a um excesso de formalismo, o qual, deseja ele, levar a uma contratação muito mais onerosa, isto por causa de uma dúvida simples e inexpressiva sobre a velocidade de impressão, a qual já restou aqui provada não existir.

Frise-se Senhora Pregoeira, que a Vinculação ao Ato Convocatório, não deve ser encarada de forma rígida e intangível, mas, sim, segundo a nova e atual visão jurídica, de forma relativada, de modo a permitir o afastamento do excesso de formalismo. **Focando na premissa de que toda licitação deve ser em busca da contratação mais vantajosa para a Administração**, seria inviável, para a perfeita contratação administrativa, a adoção de formalidades inúteis, tanto quanto a total liberação para que, com critérios subjetivos, o administrador contrate da forma que melhor o aprovovesse, assim, pois, a falta de formalismo.

Pergunta-se: seria mais vantajosa para a Administração Pública, contratar uma proposta mais onerosa, RS194.450,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), somente para atender a uma pequena dúvida sobre a velocidade de impressão de uma máquina?

O formalismo no procedimento licitatório, como já visto anteriormente, não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

O Supremo Tribunal Federal já exarou sobre esta questão. Vejamos:

“EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE.”

(STF, ROMS nº 23.714-1/DF, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 13.10.2000)

Na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desclassificação de propostas diante de simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre “Hely Lopes Meirelles” sobre a regra dominante em processos judiciais:

“Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes”.

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas

de cunho condizente com sua competência, sem "engessar" o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Outra vez pergunta-se: qual foi o dano causado ou sofrido por qualquer das partes envolvidas neste procedimento?

Nenhum, não houve dano, pelo contrário, se observa uma economia para a Administração Pública de R\$194.450,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

### III - DO PEDIDO

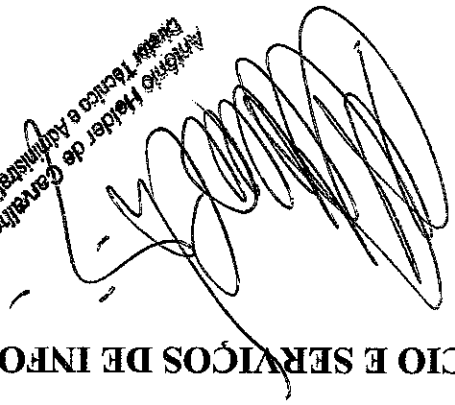
Diante do exposto **requer à Vossa Senhoria** que pelas considerações aqui tecidas e, de tudo mais que consta nos presentes autos processuais, **negar provimento ao presente Recurso Administrativo** e nos demais trâmites de lei.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Viana-ES, 08 de agosto de 2018.

**COPITEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**

**Apresento Heider de Carvalho**  
**Engenheiro Técnico e Administrativo**

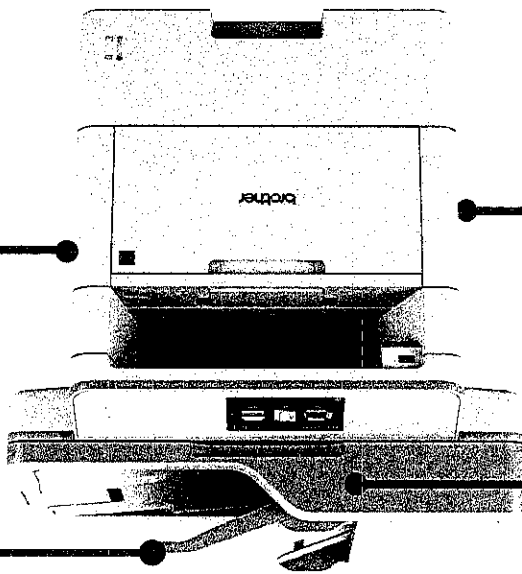




# MFC-L6902DW

Impressão • Cópia • Digitalização • Fax

Multifuncional Laser para Ambientes com Grupos de Trabalho de Médio Porte e Altos Volumes de Impressão



Alimentador Automático de Documentos com Capacidade para 80 folhas

Digitalização Duplex de até 100 ipm (Mono)

Cartucho de Toner de Ultra Rendimento na Caixa (20.000 páginas)

Impressão e Cópia de até 52/50 ppm (carta/A4)

## Principais Características:

**Impressão Rápida para Altos Volumes de Impressão**  
 • Design resistente para grandes volumes e impressão rápida e de alta qualidade de até 52/50 ppm (carta/A4).

### Baixo Custo Total de Propriedade (TCO)

• Baixo custo total de operação graças ao cartucho de toner de ultra rendimento de 20.000 páginas (na caixa) e um cartucho de toner de reposição de ultrar rendimento (20.000 páginas)▲\*.

### Manuseio de Papel Escalável

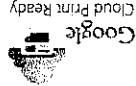
• Bandeja de papel ajustável para tamanho Carta ou Ofício, com capacidade para 50 folhas para envelopes ou mídias alternativas. Capacidade total expansível para até 2.650 folhas com o módulo de bandejas em torre adicional (opcional)\*.

### Digitalização Rápida e em Frente e Verso (Duplex)

• O alimentador automático de documentos frente e verso com capacidade para 80 folhas digitaliza as duas faces da folha em uma única passagem para a digitalização frente e verso de até 100 ipm (mono)▲\*.

### Funções Avançadas de Segurança

• Leitor de cartões NFC integrado e função Active Directory para a autenticação de usuário da rede que impede



### Suporte ao Consumidor

• 2 anos de garantia limitada.

### Impressão/Digitalização com o Seu Dispositivo Móvel

• Imprima do seu dispositivo móvel via: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Mopria®, Brother iPrint&Scan, NFC, Cortado Workplace e Wi-Fi Direct®.

### Vidro de Documentos Tamanho Ofício

• Digitalização em cores ou cópia de materiais encadernados ou documentos de tamanho até Ofício.

### Rede Wireless Integrada

• Fácil compartilhamento através das redes Wireless ou Ethernet Gigabit integradas.

### Display Touchscreen Colorido de 5"

• Fácil navegação nos menus e criação de até 48 atalhos personalizados através do display Touchscreen colorido de 5". Além disso, oferece digitalização para serviços de nuvem▲ populares, como DROPBOX, GOOGLE DRIVE™, ONENOTE®, entre outros.

### Rede Wireless Integrada

• Fácil compartilhamento através das redes Wireless ou Ethernet Gigabit integradas.

### Vidro de Documentos Tamanho Ofício

• Digitalização em cores ou cópia de materiais encadernados ou documentos de tamanho até Ofício.

### Impressão/Digitalização com o Seu Dispositivo Móvel

• Imprima do seu dispositivo móvel via: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Mopria®, Brother iPrint&Scan, NFC, Cortado Workplace e Wi-Fi Direct®.

### Suporte ao Consumidor

• 2 anos de garantia limitada.

\* Deem ser adquiridas separadamente.  
 □ Requer conexão com uma rede wireless. Assesse [www.brother.com.br](http://www.brother.com.br) para obter mais detalhes, como disposições e compatibilidade com dispositivos móveis.  
 ▲ O dispositivo móvel deve ser compatível com NFC e executar o sistema operacional Android 4.0 ou posterior.  
 Rendimento aproximado do cartucho de toner em conformidade com o ISO/IEC 19752 (Carta/A4).

▲ Requer conexão com a Internet e uma conta no serviço designado. Assesse [www.brother.com.br](http://www.brother.com.br) para mais informações.  
 Velocidade de digitalização medida com todas as funções avançadas desativadas usando documentos de teste tamanho Carta em 200 dpi.

Todas as marcas comerciais e marcas registradas mencionadas neste documento são propriedade de suas respectivas empresas. Windows, Windows Vista, Windows Server, SharePoint, OneDrive, OneNote e o logotipo Windows são marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou em outros países. Mac OS, o logotipo Mac e OS X são marcas comerciais da Apple Inc. registradas nos Estados Unidos e em outros países. AirPrint e o logotipo AirPrint são marcas comerciais da Apple Inc. ©2015 Google Inc. Todos os direitos reservados. Google Drive, Google Cloud Print e Picasa são marcas comerciais da Google, Inc. O logotipo Mopria e uma marca comercial da Mopria Alliance, Inc. Cortado é uma marca comercial da Cortado A.G. EPRINT é uma marca comercial da Evimore Corporation e é usada sob licença. F.LiCKIt é uma marca registrada da Yahoo! Inc. Todas as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. As imagens têm propósitos meramente ilustrativos.



brother  
at your side

## Multifuncional Laser Colorido Pro[ ]ssional MFC-L8900 CDW



O multifuncional laser colorido MFC-L8900 CDW da Brother é a escolha ideal para grupos de trabalho que buscam custos de impressão baixos, saída de qualidade profissional e funções que aumentam a produtividade.

- Para custos de impressão mais baixos, utilize os cartuchos de reposição originais Brother de ultra rendimento (9.000 páginas) ▲.
- A rápida digitalização frente e verso para vários destinos<sup>2</sup>, desde rede até serviços de nuvem comercial mais populares, ajuda a maximizar a produtividade de seu grupo de trabalho.
- A tela sensível ao toque colorido de 5" facilita a navegação pelos menus e possibilita a criação de até 64 atalhos personalizados que simplificam as tarefas complexas e de uso frequente.
- As funções de segurança avançadas ajudam a limitar o acesso ao equipamento e aos documentos e reduzir os custos restringindo a impressão em cores.
- Impressão e digitalização simultâneas para que vários membros do grupo de trabalho possam utilizar o equipamento ao mesmo tempo, sem interrupções no fluxo de trabalho.
- Imprima com facilidade a partir de uma ampla gama de dispositivos móveis - perfeito para a força de trabalho atual que está sempre em movimento<sup>3</sup>.

# MFC-L8900 CDW

Especificações:

1 ano de garantia limitada	Garantia
Leitor de Cartões NFC Integrado, Active Directory, Secure Function Lock, Enterprise Security (802.1x), Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec	Funções de Segurança
AlPrinter™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria™, Wi-Fi Direct™, NFC, Cortado Trabalho Workplace	Móveis
Windows Server® 2016, 2012 R2, 2012 R2, 2008 R2, 2008 R2, 8.1, 8, 7	Sistemas Operacionais Compatíveis
Windows®: 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, Wireless 802.11b/g/n, NFC, Ethernet Gigabit, USB	Interfaces Padrão
1GB	memória (padrão/máxima)
33,6k bps / até 500 páginas	Fax (máx.)
Brother ControlCenter2 com OCR para Mac®	Fax Modern / Memória de Páginas de de OCR
Brother ControlCenter2 com OCR para Windows®	Visualizador de Documentos / Software
Google Drive™, Evernote™, OneDrive™, OneNote™, Dropbox™, BOX, FACEBOOK™, FLICKR™	Web Connect™
Arquivo, imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint™, Nuve™ (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede** (somente CIFS Windows®), Easy Scan to E-mail	Função "Digitalizar para"
Resolução de Digitalização (máx.)	Resolução de Digitalização (máx.)
Velocidade de Digitalização (máx.)	Velocidade de Digitalização (máx.)
Opções de Cópia	Opções de Cópia
Velocidade de Cópia / Resolução de (ADF)	Velocidade de Cópia / Resolução de
Tamanho do Vidro de Documentos	Tamanho do Vidro de Documentos
Tipos de Mídia	Tipos de Mídia
Capacidade de Saída (máx.)	Capacidade de Saída (máx.)
Capacidade de Entrada Opcional (máx.)	Capacidade de Entrada Opcional (máx.)
Duplex Automático	Duplex Automático
Emulsações	Emulsações
Processador	Processador
Resolução de Impressão (máx.)	Resolução de Impressão (máx.)
Tempo de Impressão da 1ª Página	Tempo de Impressão da 1ª Página
Velocidade de Impressão (máx.)	Velocidade de Impressão (máx.)
Tamanho do Papel (máx.)	Tamanho do Papel (máx.)
Tela LCD (tipo/tamanho)	Tela LCD (tipo/tamanho)
Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico

Suprimentos & Acessórios\*:

TN-413BKR	Toner Preto de Alto Rendimento (4.500 págs.)
TN-413C/M/YBR	Toners Coloridos de Alto Rendimento (4.000 págs.)
TN-416BKR	Toner Preto de Super Rendimento (6.500 págs.)
TN-416C/M/YBR	Toners Coloridos de Super Rendimento (6.500 págs.)
TN-419BKR	Toner Preto de Ultra Rendimento (9.000 págs.)
TN-419C/M/YBR	Toners Coloridos de Ultra Rendimento (9.000 págs.)
DR-411CL	Unidade de Cilindro (30.000 págs.)
BU-330CL	Unidade de Correia (50.000 págs.)
WT-320CL	Caixa para Resíduos de Toner (50.000 págs.)
LT-330CL	Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 250 Folhas
LT-340CL	Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 500 Folhas
CH-1000	Suporte para Leitor de Cartões

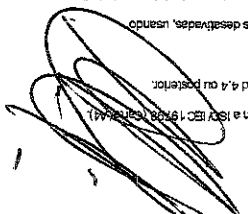


as perguntas mais frequentes.

Trabalhando ao seu lado por um meio ambiente melhor



Na Brother, nossa inclinação verde é simples. Nosso esforço visa assumir responsabilidades e agir respectivamente buscando fazer a diferença positiva e contribuir para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento sustentável possa ser alcançado. Chamamos esta abordagem de Brother Earth.

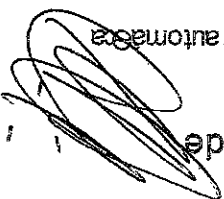


©2012 BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION • Todas as marcas comerciais e marcas registradas mencionadas neste documento são propriedade de suas respectivas empresas. Windows, Windows Server, OneDrive, OneNote, Active Directory e Logotipo Windows são marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou em outros países. Mac OS, AirPrint e os logotipos Mopria e Mopria Alliance são marcas registradas e marcas de serviço da Mopria Alliance, Inc. nos Estados Unidos e em outros países. © 2015 Google Inc. Todos os direitos reservados. Google Cloud Print e Google Drive são marcas comerciais de Google, Inc. Mopria e os logotipos Mopria e Mopria Alliance são marcas registradas e marcas de serviço da Mopria Alliance, Inc. nos Estados Unidos e em outros países. O uso não autorizado e a reprodução não autorizada de qualquer parte deste documento são proibidos. Wi-Fi Direct™, Wi-Fi CERTIFIED™, Wi-Fi Protected Setup™ e os logotipos Wi-Fi Protected Setup™ e Wi-Fi CERTIFIED™ são marcas comerciais da Wi-Fi Alliance™. Cortado e uma marca comercial da Brother Corporation e usada sob licença. As imagens têm propósitos meramente ilustrativos.

- Para custos de impressão mais baixos, utilize os cartuchos de reposição originais Brother de ultra rendimento (9.000 páginas)\*.
- Ajude a melhorar o seu fluxo de trabalho com a velocidade de impressão de até 33 páginas por minuto.
- Tela sensível ao toque colorido de 2,7" para fácil navegação e impressão direta a partir dos serviços de nuvem comercial mais populares<sup>1</sup>.
- As funções de segurança avançadas ajudam a limitar o acesso ao equipamento e aos documentos e reduzir os custos restringindo a impressão em cores.

A impressora laser colorida HL-L8360CDW da Brother é ideal para grupos de trabalho que buscam custos baixos e saída de qualidade profissional.

- Economize papel com a impressão duplex automática (frente e verso).
- As opções de instalação flexíveis permitem o fácil compartilhamento da impressora com outros usuários através da rede wireless ou Ethernet Gigabit.
- Imprima com facilidade a partir de uma ampla gama de dispositivos/móveis - perfeito para a força de trabalho atual que está sempre em movimento e virtualmente conectada.



# Impressora Laser Colorida Profissional HL-L8360CDW




## Especificações:

Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico
Tela LCD (Tipo/tamanho)	Touchscreen Colorido de 2.7"
Tamanho do Papel (máx.)	Bandeja de Papel: Até 21,5 x 35,6 cm (Cl. D) Bandeja Multiuso: 7,6 - 21,6 cm (L) / 12,7 - 35,6 cm (C)
Velocidade de Impressão (máx.)	Até 33 ppm em preto/cores
Tempo de Impressão da 1ª Página*	Menos de 15 segundos em preto/cores
Rastreamento de Impressão (máx.)	Até 2400 x 600 dpi
Processador	800 MHz
Emulções	PCL5, BR-Script3, PDF Versão 1.7, XPS Versão 1.0
Capacidade de Impressão Frente e Verso	Sm
Capacidade de Entrada de Papel (máx.)	Bandeja para 250 folhas e uma bandeja multiuso para 50 folhas
Capacidade de Entrada Opcional (máx.)*	1.300 folhas com as bandejas opcionais
Capacidade de Saída (máx.)	150 folhas (faço para baixo), 1 folha (faço para cima)
Tipos de Mídia	Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes (até 10)
Gramaturas da Mídia	Bandeja de papel padrão: 60 a 105 g/m <sup>2</sup> Bandeja multiuso: 60 a 163 g/m <sup>2</sup>
Memória (padrão/máx.)	612 MB / 512 MB
Interfaces Padrão	Wireless 802.11b/g/n, NFC, Ethernet GigaBit, USB
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7 Windows® Server 2016, 2012 R2, 2012 R2, 2008 R2, 2008 macOS® v10.10.5, 10.11.x, 10.12 Linux
Compatibilidade com Dispositivos Móveis	AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother Print&Scan, MopriE™, Wi-Fi Direct@NFC, Cortado WorkPlace
Web Connect <sup>2</sup>	GOOGLE DRIVE™, ONEDRIVE™, DROPBOX, BOX, ONENOTE™, EVERNOTE™
Funções de Segurança	Lector de Cartões NFC (Integrado, Active Directory® Secure Function Lock, Enterprise Security (802.1x), Impressão Segura, SS/TLS, IPSec
Garantia	1 ano de garantia limitada

**Trabalhando ao seu lado por um meio ambiente melhor**

Na Brother, nossa iniciativa verde é simples. Nosso esforço visa assumir responsabilidades e agir respectivamente buscando fazer a diferença positiva e contribuir para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento sustentável possa ser alcançado. Chamamos esta abordagem de Brother Earth.

[www.brotherearth.com](http://www.brotherearth.com)



**Pré-fatura Municipal de Via** # 15-11299/16

suporte ao seu lado. Seja via online, telefone ou chat durante toda a vida do seu produto. Na Brother, queremos garantir que sua experiência conosco seja excepcional. Visite-nos em [brother.com.br](http://brother.com.br), onde você poderá deixar os comentários e os seus vídeos mais recentes do produto. Visualizar os manuais do produto, explorar ao máximo do seu produto com vídeos de instruções e encontrar respostas para as perguntas mais frequentes.

TONER Preto de Alto Rendimento (4.500 págs.) <sup>1</sup>	TN-413BKBR
TONER Preto de Alto Rendimento (4.000 págs.) <sup>1</sup>	TN-413CM/YBR
TONER Preto de Super Rendimento (5.500 págs.) <sup>1</sup>	TN-416BKSR
TONER Preto de Super Rendimento (5.500 págs.) <sup>1</sup>	TN-416CM/YBR
TONER Preto de Ultra Rendimento (9.000 págs.) <sup>1</sup>	TN-419BKBR
TONER Preto de Ultra Rendimento (9.000 págs.) <sup>1</sup>	TN-419CM/YBR
Unidade de Cilindro (30.000 págs.) <sup>1</sup>	DR-411CL
Unidade de Correia (50.000 págs.) <sup>1</sup>	BU-330CL
Caixa para Resíduos de Toner (50.000 págs.) <sup>1</sup>	WF-320CL
Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 250 Folhas	LT-330CL
Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 500 Folhas	LT-340CL
Suporte para Lector de Cartões	CH-1000

## Suprimentos & Acessórios\*:



\* Devern ser adquiridos separadamente.  
 1. Rendimento aproximado do cartucho de toner em conformidade com a ISO/IEC 19798 (Cartão/M1).  
 2. Requer conexão com uma rede wireless.  
 3. Compatível com PostScript™ 3™.  
 4. Capacidade máxima baseada no uso de papel de 75 g/m<sup>2</sup>.  
 5. Rendimento aproximado baseado em páginas com texto de tamanho A4 ou Carta.  
 6. O dispositivo móvel deve ter capacidade NFC e executar o SO Android 4.4 ou posterior.  
 7. O rendimento de cilindro e de aproximadamente 30.000 páginas baseadas em 1 página por trabalho e 50.000 páginas baseadas em 3 páginas por trabalho [páginas somente frente de tamanho Carta (A4)]. O rendimento de páginas pode ser afetado por uma variedade de fatores incluindo, por exemplo, o tipo e o tamanho da mídia.  
 8. O rendimento de aproximadamente 50.000 páginas baseadas em 1 página por trabalho e 130.000 páginas baseadas em 3 páginas por trabalho [páginas somente frente de tamanho Carta (A4)]. O rendimento de páginas pode ser afetado por uma variedade de fatores incluindo, por exemplo, o tipo e o tamanho da mídia.  
 9. O rendimento de aproximadamente 50.000 páginas baseadas em 1 página por trabalho e 130.000 páginas baseadas em 3 páginas por trabalho [páginas somente frente de tamanho Carta (A4)]. O rendimento de páginas pode ser afetado por uma variedade de fatores incluindo, por exemplo, o tipo e o tamanho da mídia.  
 10. Todas as marcas comerciais e marcas registradas mencionadas neste documento são propriedade de suas respectivas empresas. Windows, Windows Server, OneKey, OneDrive, Active Directory e o logotipo Windows são marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e em outros países. Mac OS, AirPrint e os logotipos AirPrint e Mac OS são marcas comerciais da Apple Inc. © 2015 Google Inc. Todos os direitos reservados. Google Cloud Print e Google Drive são marcas comerciais de Google, Inc. MopriE™ e os logotipos MopriE™ e MopriE Alliance são marcas registradas e marcas de serviço da Mopria Alliance, Inc. nos Estados Unidos e em outros países. O uso não autorizado e estritamente proibido. Wi-Fi Direct™, Wi-Fi CERTIFIED™, Wi-Fi Protected Setup™ e os logotipos Wi-Fi CERTIFIED™, Wi-Fi Protected Setup™ são marcas comerciais da Wi-Fi Alliance®. Brother e uma marca comercial da Brother Corporation e é usada sob licença. Cortado é uma marca comercial da Cortado AG. As imagens são propostas meramente ilustrativas.